

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA/GO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.308/2015, até a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), estendendo-se por mais 12 (doze) meses após a sua publicação, prazo destinado à elaboração e adequação do novo Plano Municipal às diretrizes nacionais.

**Parágrafo Único** Durante o período de prorrogação, permanecem integralmente vigentes as metas, estratégias e demais disposições constantes do atual Plano Municipal de Educação vigente.

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito do Município, bem como viabilizar a revisão e a elaboração do novo Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, garantindo a articulação no regime de colaboração entre os entes federativos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2026.

  
**MARCELO BATISTA DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Excelentíssimo Senhor  
**Renato Rosa da Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeira Alta - GO

Ilustres Vereadoras e Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Cachoeira Alta/GO**, instituído pela Lei Municipal nº 1.308/2015.

O Plano Municipal de Educação vigente foi estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação então vigente, observando o regime de colaboração entre os entes federativos, conforme diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e na legislação educacional.

Contudo, considerando que o novo Plano Nacional de Educação ainda se encontra em fase de definição no âmbito federal, ou seja, **ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional**, mostra-se juridicamente prudente e administrativamente necessário prorrogar a vigência do plano municipal atual.

A prorrogação objetiva assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, evitando lacunas normativas e descontinuidade na execução das metas e estratégias atualmente em vigor.

Além disso, a medida possibilita que a futura revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação sejam realizadas de forma alinhada às diretrizes que vierem a ser estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação, assegurando coerência sistêmica, aderência normativa e eficiência na implementação das políticas educacionais.

Importante destacar que, durante o período de prorrogação, permanecem integralmente válidas e eficazes todas as metas, estratégias e diretrizes previstas no plano vigente, o que reforça o compromisso da Administração Municipal com a educação pública de qualidade e com o cumprimento das obrigações legais assumidas.



Diante da relevância e do impacto positivo da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

**“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2026.

  
**MARCELO BATISTA DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**